

Câmara Municipal de Dracena

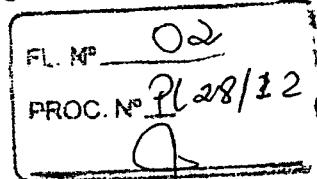
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 28/2012 - DE 21 DE MARÇO DE 2012

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 3758, de 26 de abril de 2010, que institui a Semana Municipal Antidrogas no âmbito do Município de Dracena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:



Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n.º 3758, de 26 de abril de 2010, que institui a Semana Municipal Antidrogas no âmbito do Município de Dracena e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituída no Município de Dracena a “Semana Municipal Antidrogas”, que será comemorada sempre na primeira quinzena do mês de maio de cada ano”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”

Dracena, 21 de março de 2012.

Rodrigo Castilho Soares
= Vereador – PSD =



LEI N.º 3758

DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Autor: Vereador Rodrigo Castilho Soares.

Institui a Semana Municipal Antidrogas no âmbito do Município de Dracena e dá outras providências.

**CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Dracena a “Semana Municipal Antidrogas”, que será comemorada sempre no período compreendido entre os dias 20 e 26 de junho de cada ano.

Artigo 2º - No período acima mencionado serão desenvolvidas, especialmente nas escolas públicas e privadas do Município, atividades relacionadas ao tema, que poderão se dar na forma de debates, seminários, palestras, projeções, competições esportivas, gincanas, passeios ciclísticos, concursos diversos, exposições, shows artísticos , entre outros,

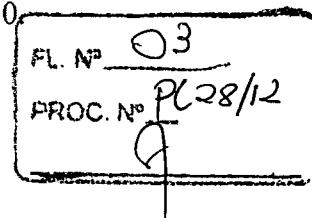
Parágrafo único - A Semana Municipal Antidrogas tem o objetivo de conscientizar os jovens dos malefícios causados pelo uso de entorpecentes e instrumentalizar a população para o combate ao uso e ao tráfico de drogas.

Artigo 3º - É obrigatória a participação dos alunos, professores e demais educadores das escolas do município nas atividades que foram desenvolvidas em suas unidades escolares, sendo facultado o convite a profissionais que trabalhem na prevenção e combate ao uso de drogas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de abril de 2010

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



Registrada e publicada por afiação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

CM n.º 08/2010